



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 5 de dezembro de 2023

Ano V - Edição nº 00811 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E2883E60BB0E8EC51C523A47D7FB28A

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP
- AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP
- DECRETO 964-2023 EXONERAÇÃO A PEDIDO.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO
- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
- EDITAL DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (COMDIM) DE SANTO AMARO, BAHIA PARA O BIÊNIO 2024-2026.
- PORTARIA SCTEL Nº 021 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01-2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Santo Amaro/Ba, torna público para conhecimento dos interessados, que após notificar extrajudicialmente o fornecedor CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI detentor da Ata nº 075/2022 e com fundamento na cláusula sétima, item 7.1.1 c/c os itens 7.1.1.1 e 7.1.1.6, da referida ata que é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, resolve **CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 075/2022**, por razões de interesse público, haja vista o descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo o bem estar dos servidores e usuários dos serviços públicos que têm sido submetidos a altas temperaturas devido à falta de manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Presidente da CPL Leonardo de Oliveira Silva – Santo Amaro da Purificação/Ba, 30/11/2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Santo Amaro/Ba, torna público para conhecimento dos interessados, que com fundamento na cláusula sétima, item 7.1.1.6, da Ata decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, resolve **CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 021/2022**, firmada com os fornecedores PALMAS LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e SERVELETRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, por razões de interesse público, haja vista a realização de novo certame homologado no dia 17/11/2023, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos e componentes de alta e baixa tensão, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA. Presidente da CPL Leonardo de Oliveira Silva – Santo Amaro da Purificação/Ba, 05/12/2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 964, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR EFETIVO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **NEILA ROBERTA CARVALHO RAMOS**, matrícula 703845, Professora, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, interporem recurso até a data de **vencimento em 19/01/2024**, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Jari, no setor de protocolo da SMTT. / SANTO AMARO - por processamento, até o vencimento da multa conforme (redação) dada pela Lei nº 14.071, de 2020, ou procederem o pagamento da Multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

NP ENVIADA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00102692	PJA8506	19/09/2023 17:40	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101211	PKU8220	18/09/2023 11:47	53800	RUA CIPRIANO BETANIO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101210	PLJ0B10	18/09/2023 11:01	54600	PRACA COMENDADOR SAMPAIO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102693	RPC2175	20/09/2023 17:24	54600	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 05 de dezembro de 2023.

Edvaldo Sacramento Ferreira
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Edital Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT postou as Notificações de autuação por Infração de trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas atuações por infrações de Trânsito cometidas, Concedendo -lhes, ampla defesa conforme prazos previstas no CTB. Até o vencimento até **14/01/2024** para interpor **defesa previa** junto à autoridade Municipal de Trânsito de Santo Amaro Ba. Na superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00102987	HY4A97	01/12/2023 16:21	55250	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102986	HY4A97	01/12/2023 16:21	53800	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102973	JRN1188	30/11/2023 09:19	68661	PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102985	JSO9223	01/12/2023 09:51	55500	AVENIDA VIANA BANDEIRA SN	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102972	JSX3C86	27/11/2023 14:58	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102969	NTH4008	23/11/2023 12:23	70481	TRAVESSA DO XAREU	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102979	NYZ5416	30/11/2023 13:08	57380	RUA CIPRIANO BETAMIO S/N	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102980	NZL9G81	30/11/2023 16:01	70301	PRACA BATISTA MARQUES S/N	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102974	NZR9922	30/11/2023 09:50	54870	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102970	OZO6424	23/11/2023 15:11	58191	TRAVESSA DO ROSARIO S/N	R\$ 704,33	R\$ 880,41
SA00102978	PGB9028	30/11/2023 12:10	76252	PRACA BATISTA MARQUES S/N	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102729	PJB1985	19/11/2023 18:07	57380	PRACA 14 DE JUNHO BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102971	PIQ4D08	27/11/2023 09:06	57380	PRACA 14DE JUNHO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102983	PKI2561	01/12/2023 09:51	55500	AVENIDA VIANA BANDEIRA SN	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102984	PKI2561	01/12/2023 09:51	58350	AVENIDA VIANA BANDEIRA SN	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102982	QUV7G38	01/12/2023 09:31	57380	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA SN	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102968	RDR9E19	23/11/2023 08:08	57380	PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102976	RPI6F65	30/11/2023 10:57	57380	PRACA BATISTA MARQUES S/N	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102977	RPI6F65	30/11/2023 10:57	70301	PRACA BATISTA MARQUES S/N	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102981	RPL6G69	30/11/2023 16:17	57380	TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO EDUCACIONAL PADRE FENELON	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101218	RPV6E49	20/11/2023 10:08	57380	RUA CONSELHEIRO SODRE	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102975	SJO3I49	30/11/2023 10:00	70481	RUA CONSELHEIRO PARANHOS S/N	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 05 de dezembro de 2023.

Edvaldo Sacramento Ferreira.
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – SRP

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público que em virtude da **inabilitação** da empresa TEOMÁRIO DE JESUS GOES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.982.907/0001-64 e após **pedido de desistência da empresa remanescente** TJP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.524.520/0001-52, o **PP Nº 008/2023 - SRP**, cujo objeto é **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de cascalho e pedra britada para manutenção de estradas pertencentes ao município de Santo Amaro/Ba, realizado às 09h00, do dia 25 de outubro de 2023, RESULTOU FRACASSADO.** informações adicionais referentes aos autos do processo se encontram disponíveis na sala da licitação na Rua do Imperador, nº 03, Centro; através do email: cpl.stoamaro@gmail.com.br. Santo Amaro/Ba, 05 de dezembro de 2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (COMDIM) DE SANTO AMARO, BAHIA PARA O BIÊNIO 2024-2026.

A Secretaria de Políticas para Mulheres, em cumprimento da Lei Municipal Nº 2238 de 18 de março de 2022, que dispõe da criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (COMDIM), do município de Santo Amaro - BA, por meio do Comitê Gestor nomeado no Decreto nº 967/2023, convoca para a realização da eleição do COMDIM para o biênio 2024-2026, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital visa a convocação das mulheres representantes das instituições civis e públicas; além de convocar mulheres de diversos segmentos sociais, como aduzido na Lei Municipal Nº 2238 de 18 de março de 2022, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Santo Amaro, bem como estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil para o biênio 2024-2026.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

2.1 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante das mulheres, tem por finalidade formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação contra a mulher, fomentando ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das mulheres do Município de Santo Amaro, estimulando e apoiando a liberdade feminina, bem como propondo medidas de Governo que objetivem eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, gerando ações que visem a equidade de gênero.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

2.2 O Conselho será constituído por 10 (dez) titulares, acompanhadas das respectivas suplentes sendo distribuídas da seguinte forma, coadunando com a Lei Municipal Nº 2238 de 18 de março de 2022:

2.2.1 Poder Público

- a) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- b) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente da Secretaria de Educação; e
- e) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente do Gabinete da Prefeita.

2.2.2 Sociedade Civil

- a) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente do segmento religioso;
- b) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representando as marisqueiras e pescadoras;
- c) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente representando as artesãs;
- d) 02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes com reconhecida atuação na defesa dos direitos femininos.

2.3 O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, não sendo permitido a recondução, bem como, a cada biênio, a presidência contará com alternância de mandato, por representantes da sociedade civil e do Poder Público.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

As competências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher encontram-se definidas no artigo 4º da Lei Municipal Nº 2238/2022, que seguem abaixo transcritas:

- a) Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação contra a mulher, fomentando ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das mulheres no Município de Santo Amaro, tendo assegurada sua participação na articulação e formulação da proposta orçamentária deste município;
- b) Fiscalizar e monitorar os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas e projetos de Governo no âmbito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

municipal, estadual e federal, implementados pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Santo Amaro, que assegurem e defendam os direitos das mulheres;

- c) Fiscalizar os serviços oferecidos pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Santo Amaro, bem como de todos os organismos integrantes da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres, com vistas a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desses serviços;
- d) Promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, gerando ações que visem a equidade de gênero e de raça/etnia;
- e) Propor a Secretaria de Políticas para Mulheres a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como, a eliminação da violência e da desigualdade social, promovendo ações que visem à promoção da equidade de gênero e a eliminação dos conteúdos discriminatórios contra as mulheres;
- f) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos e privados, não representados no COMDIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático acerca da promoção dos direitos da mulher;
- g) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, bem como acompanhar os encaminhamentos adaptados a partir da efetivação das denúncias;
- h) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação das atividades;
- i) Propor desenvolvimento de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, a violência e as desigualdades socioeconômicas e culturais, incentivando a participação das mulheres no controle social dessas políticas; e
- j) Estimular a organização de novas instituições e/ou grupos que visem a luta pela promoção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Santo Amaro.

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1 A sociedade civil terá direito à representação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, por meio de 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

representantes suplentes, consoante o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" Lei Municipal Nº 2238/2022.

4.2 Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 2238/2022, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será integrado por mulheres da sociedade civil da seguinte forma:

- a) 03 (três) representantes titulares de entidades com representação na sociedade civil em funcionamento no âmbito do Município de Santo Amaro e suas respectivas suplentes, sendo:
 - i. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos segmentos religiosos;
 - ii. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do segmento das marisqueiras e pescadoras; e
 - iii. 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do segmento das artesãs;
- b) 02 (duas) vagas restantes, com as respectivas suplências, serão destinadas às Mulheres representantes da sociedade civil, comprovadamente residentes no Município de Santo Amaro por no mínimo 02 anos, de reconhecida atuação política, científica e/ou cultural relacionadas às questões de gênero e que tenham contribuído de forma significativa e notória em defesa dos direitos da Mulher.

4.3 As representações da sociedade civil que pretendem credenciar suas mulheres membras para a eleição dos componentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverão, obrigatoriamente, estar ligadas a segmentos de interesse dos direitos das mulheres.

4.4 Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Residir no território do município de Santo Amaro há 02 anos, no mínimo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, para biênio 2024-2026, as seguintes categorias:

- a) Representantes de mulheres no segmento religiosos;
- b) Representantes de mulheres marisqueiras e pescadoras;
- c) Representante de mulheres artesãs; e
- d) Mulheres com reconhecida atuação política, científica e/ou cultural relacionadas às questões de gênero e que tenham contribuído de forma significativa e notória em defesa dos direitos da Mulher.

5.2 No ato da inscrição, devem ser apresentados:

I – Requerimento Padrão de Inscrição devidamente preenchido e documentos pessoais da titular e da suplente indicadas pela instituição (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante da categoria pertencente);

II – Em caso de mulheres representantes de organizações sem personalidade jurídica constituída: declaração da responsável pela organização/entidade a que representa, assinada, por no mínimo 10 de suas membras;

5.2.1. O cronograma com datas e prazos (Anexo I) e o Requerimento Padrão de Inscrição - Sociedade Civil (Anexo II) também estarão disponíveis na Secretaria de Políticas para Mulheres.

5.3 As inscrições estarão abertas a partir de 06 de dezembro de 2023 até 28 de dezembro de 2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas na Secretaria de Políticas para Mulheres, localizada na Rua do Imperador Nº 49 - Centro, na cidade de Santo Amaro.

5.4 Decorrido todos os prazos, conforme cronograma em anexo, as entidades e mulheres, cujos pedidos de registro forem julgados procedentes, terão suas candidaturas homologadas pelo Comitê Gestor Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

5.5 A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação final do Comitê Gestor serão publicadas em Edital, afixado nos órgãos públicos de âmbito municipal e publicado no Diário Oficial.

6. DA ELEIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 A eleição realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 2024, das 09:00 às 13:00hs, na sede da SPM, localizada na Rua do Imperador Nº 49 – Centro - Santo Amaro/Ba;

6.2 Estará elegível, toda entidade e mulher devidamente habilitada para o processo por meio de publicação oficial;

6.3 Qualquer mulher, com idade igual ou superior a 18 anos, munida com documento de identificação com foto e comprovante de residência de Santo Amaro/Ba poderá votar na eleição para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Santo Amaro;

6.4 Cada eleitora receberá uma “cédula”, contendo todas as entidades e mulheres habilitadas para a eleição, organizadas por categoria, de acordo com a Lei Municipal Nº 2238/2022. A eleitora deverá escolher apenas uma representante por categoria, sendo descartada a cédula rasurada ou que não siga as orientações acima;

6.5 A apuração será realizada pelo Comitê Gestor;

6.6 Serão eleitas as 03 (três) entidades mais votadas entre as categorias previstas no item 5.1 e as 02 (duas) mulheres mais votadas.

7. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 Será feita a lavratura da Ata da Assembleia de Eleição, que constará a relação das representações eleitas, com o nome das suas respectivas titulares e suplentes, e publicada em órgãos públicos;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

7.2 O Poder Executivo nomeará os membros representantes do poder público e da sociedade civil através de ato próprio.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Durante o processo de análise dos documentos, o Comitê Gestor poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário;

8.2 Todas despesas da Eleição da representação da sociedade civil para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Santo Amaro serão custeadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres;

8.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Políticas para Mulheres.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, nomeado através de Decreto Municipal Nº 967/2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES,
Santo Amaro, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.

DÉBORA GOMES

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
 GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (COMDIM) DE SANTO AMARO, BAHIA PARA O BIÊNIO 2024-2026.

CRONOGRAMA

05/12/2023	Publicação do Edital de Convocação.
06/12/2023 à 28/12/2023	Período de inscrição para representantes da sociedade civil.
03/01/2024	1ª Publicação das candidaturas habilitadas.
05/01/2024	Prazo de recurso das candidaturas habilitadas.
8 e 09/01/2024	Análise do recurso pelo comitê gestor eleitoral
10/01/2024	2ª PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS
12/01/2024	Eleição
16/01/2024	Publicação do resultado das eleições
18/01/2024	Prazo de recurso referente ao resultado final da eleição
23/01/2024	Homologação do resultado final da eleição do processo de escolha da representação da sociedade civil do conselho dos direitos das mulheres
01/02/2024	Nomeação e posse dos representantes titulares e suplentes do conselho dos direitos das mulheres

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES (COMDIM) DE SANTO AMARO, BAHIA PARA O BIÊNIO 2024-2026.

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO (Se Entidade):

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE _____

ESTADO _____ CEP: _____ TEL.: _____

E-MAIL: _____

DATA DE CRIAÇÃO: _____ TEMPO DE EXISTÊNCIA: _____

2. DADOS DA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO/INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

RG: _____, CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE _____

ESTADO _____ CEP: _____ TEL.: _____

E-MAIL: _____

3. SEGMENTO QUE REPRESENTA:

RELIGIOSO

PESQUEIRO: MARISQUEIRAS E PESCADORAS

ARTESANATO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

MULHER COM RECONHECIDA ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS FEMININOS

4. DADOS TITULARES E SUPLENTES:

NOME DA TITULAR: _____

RG: _____, CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE _____

ESTADO _____ CEP: _____ TEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME DA SUPLENTE: _____

RG: _____, CPF: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE _____

ESTADO _____ CEP: _____ TEL.: _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

_____, ____ de _____ de 2023

Responsável pela Inscrição/Instituição

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SCTEL Nº 021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a publicação da composição de comissão organizadora para processo eleitoral do Conselho Municipal de Cultura do município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.791/2009 – alterada para Lei nº 2.190/2020, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.832/2012 a qual dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Regimento Interno no Conselho Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art.1º Publicar relação de representantes abaixo alistados para composição da Comissão organizadora para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Cultura, os seguintes membros:

- a) Lorena Lima dos Santos – Representante do Poder Público;
- b) Jonatha Gabriel Amaral da Silva – Representante da Sociedade Civil
- c) Murilo dos Santos Damião – Representante da Sociedade Civil

Parágrafo único. A presidência da Comissão Organizadora será indicada em reunião ordinária ou extraordinária através do presidente do Conselho em exercício, podendo o mesmo colocar a sua indicação em votação, o mesmo irá presidi-la pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o (a) seu (sua) presidente (a) o membro mais antigo no Conselho.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I - Conduzir o processo eleitoral;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III - Escolher e divulgar os locais do processo eleitoral;
- IV - Providenciar a confecção das células, conforme modelo aprovado pelo Conselho;
- V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito,
- VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las;
- VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia e ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão Organizadora serão submetidas à plenária do CMC.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para realização do Processo eleitoral;

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos, cuja vigência se dá a partir do dia 01 de novembro de 2023.

Moyses Santos Neto
MOYSES SANTOS NETO

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Francisco Carlos Santos de Jesus
FRANCISCO CARLOS SANTOS DE JESUS

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editais Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01-2023

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro, devidamente constituída, através do Presidente do Conselho e sua mesa diretora, em Assembléia Geral em 26 de outubro de 2023, faz saber e convida aos interessados para a eleição dos 08 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para composição dos segmentos do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro BA, para o Biênio de 2023 a 2025 na forma deste Edital, seus anexos I, II e III do Regimento Interno do Conselho das representações da Sociedade Civil:

I-LITERATURA;

II-PATRIMÔNIO MATERIAL;

III-ARTES VISUAIS E ARTESANATO;

IV-TEATRO E DANÇA;

V-POLÍTICAS CULTURAIS;

VI-PATRIMÔNIO IMATERIAL;

VII-MÚSICA;

VIII-FILARMÔNICAS, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.

As inscrições serão no período de 06 a 13 de dezembro de 2023, de forma presencial na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Praça da Purificação, 34. Centro (Prédio do Arquivo Público), em dias úteis, nos horários das 08h00 às 14h00 e ou através de plataforma para preenchimento de formulário através do link <https://forms.gle/te8cJAEwMeJmbpT47> As fichas de Inscrição e Regulamento estarão disponíveis no local das inscrições, bem como na plataforma já informada, as mesmas se encerrarão no dia 13/12/2023. A eleição será no dia 22 de dezembro de 2023, na

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

Escola José Nery de Mesquita, localizada na Praça da Purificação, 22, centro, das 08h00 às 17h00.

Santo Amaro, 04 de dezembro de 2023.

LORENA LIMA DOS SANTOS

Presidenta da Comissão eleitoral

JONATHA GABRIEL AMARAL DA SILVA

Vice – Presidente da Comissão eleitoral

MURILO DOS SANTOS DAMIÃO

Secretário da Comissão eleitoral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS CULTURAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

A Comissão Eleitoral constituída de acordo com o que determina o art. 5º e com os poderes que lhe confere o parágrafo 1º do Regimento Interno, resolve.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade regulamentar as disposições relativas no processo eleitoral, a ser realizado no período de 04 de dezembro a 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º Poderão se candidatar todos/as fazedores/as de cultura do município, maiores de 18 anos e que residam na cidade há mais de 2 anos.

Art. 3º A eleição se dará através do voto direto, secreto e através de ferramentas privativas, de fácil e ampla acessibilidade, a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral através das cédulas de votação.

Art. 4º Os mandados terão o exercício entre janeiro de 2023 a janeiro de 2025

§1º Os segmentos culturais que compõem o colegiado do Conselho representado pela Sociedade Civil são:

I-LITERATURA

II-PATRIMONIO MATERIAL

III-ARTES VISUAIS E ARTESANATO

IV-TEATRO E DANÇA

V-POLÍTICAS CULTURAIS

VI-PATRIMÔNIO IMATERIAL

VII-MÚSICA

VIII - FILARMÓNICA, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

Art. 5º A Comissão acompanhará o processo eleitoral e definirá todo e qualquer assunto não previsto neste regulamento, e ao final dos trabalhos de apuração de todos os votos, proclamará os eleitos e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os eleitos serão nomeados e empossados como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro juntamente com os representantes do Poder Público em até 30 dias após serem eleitos.

Art. 7º As situações que não forem reguladas por este regulamento, bem como pelas normas aplicáveis às matérias aqui tratadas deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, como prevê o Art. 5º, parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro- BA.

Art. 8º O desempenho das funções de conselheiros/as representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultura é considerado de relevante interesse público.

2. DA INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições dos candidatos ocorrerão de 06 à 13 de dezembro de 2023, na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como através de plataforma para preenchimento de formulário através do link <https://forms.gle/te8cJAEwMeJmbpT47> e finalizará no dia 13 de dezembro de 2023

Parágrafo único. O candidato poderá concorrer apenas em um único segmento cultural.

Art. 10º Os candidatos no momento da inscrição deverão preencher a ficha de inscrição completa, conforme anexo II deste Edital e com letras de forma legível, assinar e anexar uma fotografia.

§1º Deverão compor no pedido de inscrição os instrumentos.

I Ficha de inscrição;

II. Uma foto;

Art. 11º As informações prestadas no ato da inscrição dos candidatos/as são de inteira responsabilidade dos interessados,

3. HOMOLOGAÇÃO

Art. 12º Não serão homologadas as inscrições de candidatos que não atendam as condições estabelecidas no presente edital ou no Regimento Interno do conselho;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

cabendo à Comissão Eleitoral não validar a inscrição daquele/a que preencher o formulário de forma incompleta ou incorreta.

Art. 13º A lista final dos candidatos será divulgada logo após o encerramento das inscrições juntamente com os respectivos números de cada candidato

4. CAMPANHA ELEITORAL

Art.14º A campanha eleitoral se dará a partir da inscrição do candidato até o dia da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos deverão observar as normas relativas as campanhas presentes neste edital e no Regime Interno do Conselho, bem como, as penalidades decorrentes do seu descumprimento.

5. DA VOTAÇÃO

Art.15º A votação ocorrerá no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023 das 08h00 às 17h00

Art.16º É dever da Comissão Eleitoral, das chapas e dos candidatos darem ampla divulgação as datas, locais e horários de votação.

Parágrafo único. É obrigatória a presença dos candidatos na eleição, salvo por justificativa convincente a Comissão Eleitoral apresentada previamente:

Art.17º Poderão votar todo/a cidadão/ã com idade acima de 16 anos (com título) e que apresente um documento de identificação com foto; RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, carteirinha de estudante ou outro documento válido em território nacional.

Art. 18º O sufrágio é direto e o voto é secreto, mediante preenchimento da cédula eleitoral apresentada pela mesa receptora com as devidas assinaturas do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 19º Cada eleitor terá o direito de votar em um candidato de cada segmento cultural, sendo 8 (oito) segmentos (oitos) votos.

Art. 20º O eleitor que votar em mais de 1 (hum) candidato do mesmo segmento, o voto será anulado, prevalecendo os demais marcados na cédula eleitoral.

6. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21º A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação com horário a ser combinado com a Comissão Eleitoral, candidatos e representantes, em local previamente indicado.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

Art. 22º Todos os candidatos terão o direito de acompanhar todo o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Caso a apuração se estender em um horário que não possa dar continuidade, a Comissão Eleitoral suspenderá os trabalhos de apuração com anuência dos candidatos presentes. Retomando os trabalhos no dia seguinte, tomando todos os cuidados e preservação de números parciais e a continuidade dos trabalhos.

Art.23º As cédulas que no momento da apuração não conter as assinaturas do Presidente e do Secretário da Comissão Eleitoral, serão automaticamente anuladas.

Art. 24º A Comissão divulgará o resultado oficial das eleições no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25º Será considerado eleito/a candidato/a que obtiver maior número de votos válidos sendo designado como Conselheiro Titular e o segundo mais votado será o Suplente.

Parágrafo único: No caso de empate na votação o critério de desempate será a idade, o candidato/a mais velho/a ficará como Titular, respectivamente.

7. DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.26º Não será permitido sob nenhuma hipótese campanha eleitoral no ambiente de votação.

Art. 27º O candidato que desrespeitar o ambiente eleitoral com má conduta seja verbal ou física terá sua candidatura impugnada

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 28º O transcurso das eleições com detalhes sobre números de eleitores, nomes dos candidatos com seus respectivos votos e os suplentes eleitos por segmentos culturais do início e final das eleições deverão constar em Ata, bem como os votos nulos e brancos se houver.

Parágrafo único. A Ata de resultado final deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral; bem como os presentes se assim desejarem.

Art. 29º A Comissão Eleitoral referida neste Regulamento se dissolverá após a divulgação final das eleições.

Art. 30º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral

Art. 31º - Este Edital entra em vigor após sua assinatura e divulgação.

Santo Amaro 05 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

LORENA LIMA DOS SANTOS

Presidenta da Comissão eleitoral

JONATHA GABRIEL AMARAL DA SILVA

Vice – Presidente da Comissão eleitoral

MURILO DOS SANTOS DAMIÃO

Secretário da Comissão eleitoral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

ANEXO II

CRONOGRAMA

PERÍODO ELEITORAL	06 à 26.12.2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	06 À 13.12.2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15.12.2023
LISTA DE CANDIDATOS	18.12.2023
ELEIÇÃO	22.12.2023
APURAÇÃO	22 À 26.12.2023